



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1859/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA DE CAPITAL, NO PPA E LDO, A AÇÃO 2.052 – NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.03 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E ABRE CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos especificados no Artigo 2º desta Lei, a Ação 2.052, para adquirir equipamentos e material permanente, programa 0025, na Unidade Executora 02.02.03; Função 04; Sub-função 125, nas Metas e Prioridades do quadriênio 2010/2013, no exercício de 2012, do Plano Plurianual do Município, instituído pela Lei nº 1546/2009, de 18 novembro de 2009, e suas alterações e na Lei nº 1759/2011, de 30 de junho de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, pelos valores constantes do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.02	SEC. DE ENG., OBRAS, COM., IND. E URBANISMO	
02.02.03	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
04.125.0025.2.052	OP. E MAN. DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.....	R\$ 5.000,00
4490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
FR: 01	Tesouro	
CA: 110.0000	Geral	
	TOTAL.....	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único - As despesas fixadas neste Artigo correrão com recursos provenientes da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.02	SEC. DE ENG., OBRAS, COM., IND. E URBANISMO	
02.02.03	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
04.125.0025.2.052	OP. E MAN. DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.....	R\$ 5.000,00
(0877) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
FR: 01	Tesouro	
CA: 110.0000	Geral	
	TOTAL.....	R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Artigo 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1759/2011, de 30 de junho de 2011, Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

